



**PROCESSO N°:** 1917803/2024  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS  
**PRINCIPAL:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DO RIO CLARO  
**GESTOR (A):** CLEIDE DE LIMA SILVA  
**INTERESSADO (A):** SIDNEY DE SOUZA CORDEIRO  
**ADVOGADO (A):** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

## RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, da **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais e com direito a paridade, tendo como parte o **Sr. Sidney de Souza Cordeiro**, CPF n.º 571.166.281-34, servidor efetivo no cargo de Professor, classe “C”, nível “01”, matrícula funcional n.º 1150, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 602816/2025), a 5<sup>a</sup> Secex manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria n.º 19/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 1º de outubro de 2024 (edição n.º 4.582).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 1.527/2025**, de autoria do **Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, em consonância com a Equipe Técnica, também se manifestou favoravelmente ao registro da Portaria (Doc. Digital n.º 605053/2025).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 28 de maio de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**Luiz Carlos Pereira**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

